



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETO Nº 2.829/2021, de 14 de janeiro de 2021

Altera o artigo 7º do Decreto nº 2.753, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 7º do Decreto nº 2.753/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º *As secretarias municipais adotarão, obrigatoriamente, as seguintes medidas para o seu funcionamento:*

I - organizar seus servidores, empregados e estagiários de modo a evitar aglomerações e circulação desnecessária no âmbito das repartições.

II – realizar o atendimento presencial ao público de forma individual, sempre que possível;

III – possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

IV– Os servidores efetivos, empregados públicos e agentes políticos integrantes do grupo de risco, as gestantes e os que possuírem 60 anos ou mais, serão dispensados do comparecimento ao trabalho, mediante apresentação de atestado médico, sem prejuízo da remuneração;

V - As estagiárias gestantes ou os integrantes do grupo de risco, mediante apresentação de atestado médico, serão dispensados do comparecimento ao trabalho, mediante apresentação de atestado médico, sem prejuízo de sua bolsa-auxílio;

VI – afastar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica, os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários, que apresentem sintomas de contaminação pelo covid-19;

VII - afastar de suas atividades presenciais os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença covid-19 ou em isolamento por suspeita, devendo manter-se em quarentena, com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios;

VIII – para atendimento ao público nas dependências das secretarias, fica permitido o ingresso de uma pessoa por atendente, restringida a circulação nas repartições de modo a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros em caso de fila;

IX - suspensão temporária da participação de servidores, empregados públicos e agentes políticos em eventos ou cursos fora do Município;

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º Pertencem aos grupos de risco pessoas com: Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias), Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica- DPOC), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), Idade igual ou superior a 60 anos e Gestaçãõ.

§3º Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.

§4º Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, substituído pela folha ponto manual, a partir da efetividade que iniciará em 11 de setembro do corrente ano, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores.

§5º As ausências, em razão do disposto neste decreto, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, a serem atestadas pelo Secretário da pasta.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.795/2020.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Nº 2.753, de 16 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de janeiro de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO